



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação o Projeto de Lei Nº 068/2017 de 20 de Novembro de 2017; Protocolado nesta Casa com o nº 382/2017, às 10:15 horas no dia 21.11.17, oriundo do Poder Legislativo; Que altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.910, de 08 de novembro de 2017, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2018, na forma que indica e dá outras providências.

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2017, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, para analisar o Projeto de Lei Nº 068/2017, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 068/2017 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como objetivo alterar artigo 6º da Lei Municipal nº 1.910, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2018;
2. O referido artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares acima de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

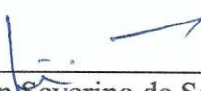
finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, nos termos deste artigo.”

3. Tendo como base o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 81, inciso II do Regimento Interno da Casa e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.

4. Voto pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

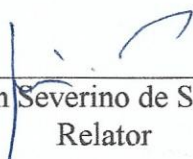
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 21 de Novembro de 2017, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 068/2017 de 20 de Novembro de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.



Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Presidente



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator



Márcio Ferreira de Melo
Membro